



*Homologado em 30/4/2002, publicado no DODF de 2/5/2002, p. 14.  
Portaria nº 229, de 15/5/2002, publicada no DODF de 20/5/2002, p.21.*

Parecer nº 75/2002-CEDF

Processo nº 030.004981/99

Interessado: **Educandário Espírito Santo**

- Aprova a Proposta Pedagógica do Educandário Espírito Santo, localizado na Avenida L2 SGAN 609, Módulo “A”, Brasília – DF.
- Dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – O Educandário Espírito Santo, localizado na Avenida L2 SGAN 609, Módulo “A”, Brasília-DF, por meio da sua diretora, encaminhou em 30 de junho de 1999, o presente processo, solicitando apreciação de sua Proposta Pedagógica, conforme Resolução nº 2/98-CEDF.

Fundado em 11 de março de 1963, é mantido pela Sociedade de Ensino e Beneficência, sendo reconhecido pela Portaria 30/71-SEC/DF de 24/06/1971, para oferecer o jardim de infância e o ensino primário, atualmente educação infantil e ensino fundamental.

A instituição de ensino em pauta está credenciada até 2003 por força da Resolução 2/98-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O presente processo encaminha, para aprovação, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, com as alterações realizadas com o objetivo de adequá-lo a esse documento organizacional.

Após análise, os técnicos do órgão competente (SUBIP), consideram que tanto a Proposta Pedagógica quanto o Regimento Escolar estão de acordo com as orientações contidas nos artigos 156, 157 e 158 da Resolução 2/98-CEDF.

Ressalta-se como missão da instituição *“propagar a filosofia cristã das Missionárias Servas do Espírito Santo, observando-se os fundamentos que embasam os princípios norteadores, sendo eles: Ético-político, Epistemológico e Didático-Pedagógico”*.

Nota-se que a instituição, apesar de reforçar os valores cristãos fundamentados no Evangelho de Jesus Cristo, investe numa concepção interacionista no Construtivismo Sócio-Histórico, tendo na Teoria de Piaget e Vigotsky a sua principal articulação no processo ensino-aprendizagem.

A Proposta Pedagógica demonstra coerência entre os aspectos didático-pedagógicos, epistemológicos e curriculares, com relação à gestão pedagógica e administrativa.

O currículo para a educação infantil foi organizado visando ressaltar a formação pessoal, social e conhecimento do mundo, favorecendo a identidade e autonomia,



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

coordenação viso-motora, hábitos disciplinares e higiênicos e o despertar da criança para a arte, além de prepará-la para o Ensino Fundamental.

A escola atende no turno matutino e vespertino, em regime anual, com 200 dias letivos.

As competências e habilidades que a escola espera que os alunos alcancem ao concluir a Educação Infantil, demonstram a preocupação da instituição com a formação integral da criança, além de prepará-la para a resolução de situações problemas do dia-a-dia.

Os recursos humanos devidamente habilitados encontram-se relacionados às fls. 60/63.

A instituição de ensino procura manter o pessoal técnico e docente sempre atualizado, por meio de semanas pedagógicas nos meses de janeiro a julho, congressos, bem como cursos ministrados pelo SINEPE e por outras entidades credenciadas para este fim (fls.55).

A avaliação é realizada ao longo do processo, por meio da observação direta, mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno em fichas, sendo os resultados comunicados aos pais, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (fls.53).

**III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- Aprovar a Proposta Pedagógica do Educandário Espírito Santo, localizado na Avenida L2 SGAN 609 Módulo “A”, Brasília-DF, mantido pela Sociedade de Ensino e Beneficência.

- Validar os atos escolares praticados até a presente data, pela instituição educacional, com base na Proposta Pedagógica, ora aprovada.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de abril de 2002

**ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16.4.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal